

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.762, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio, mediante repasse financeiro e/ou doação e/ou cessão de maquinários e equipamentos, à Associação dos Moradores e Produtores Rurais Unidos da Furna Azul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Associação dos Moradores e Produtores Rurais Unidos da Furna Azul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 36.894.426/0001-83, localizada na zona rural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, observado o interesse público e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para a execução do disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou outro instrumento congênere com o município de Pontes e Lacerda-MT, observada a legislação vigente.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei será concedido exclusivamente nas seguintes modalidades:

I – mediante repasse financeiro, realizado por meio de instrumento específico;

II – por meio de doação ou cessão de maquinários e equipamentos.

§ 1º Fica expressamente vedada a concessão de auxílio em modalidades diversas das previstas neste artigo.

§ 2º A concessão do auxílio, em qualquer das modalidades previstas, fica condicionada à disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, não gerando direito subjetivo à sua obtenção.

Art. 3º A atuação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade justifica-se pelo relevante interesse público, considerando:

I – a promoção do desenvolvimento social e comunitário;

II – o incentivo às atividades produtivas rurais;

III – o fortalecimento das ações de interesse coletivo voltadas ao desenvolvimento da comunidade rural.

Art. 4º O convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congênere de que trata esta Lei poderá prever, entre outras disposições:

I – a formalização das responsabilidades das partes;

II – as condições para realização de repasses financeiros;

III – os critérios para doação ou cessão de maquinários e equipamentos;

IV – as obrigações da entidade beneficiária quanto à utilização dos recursos e bens recebidos;

V – os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 5º A Associação beneficiária ficará responsável pela correta aplicação dos recursos eventualmente recebidos, bem como pela guarda, conservação e manutenção dos maquinários e equipamentos que lhe forem cedidos ou doados, observadas as condições estabelecidas no instrumento jurídico celebrado.

Parágrafo único. O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade poderá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, exigindo a prestação de contas na forma da legislação vigente e do instrumento celebrado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E
SEIS**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal